REGULAMENTO (CE) N.º 2083/2004 DA COMISSÃO

de 6 de Dezembro de 2004

que altera os Regulamentos (CE) n.os 1432/94 e 1458/2003, que estabelecem normas de execução do regime de certificados de importação no sector da carne de suíno

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno [1], nomeadamente o n.º 2 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 11.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do n.º 6 do artigo XXIV do GATT [2], nomeadamente o artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

(1) De forma a simplificar a gestão dos contingentes de importação e permitir o seu tratamento por via informática, é conveniente prever, no Regulamento (CE) n.º 1432/94 da Comissão, de 22 de Junho de 1994, que estabelece as normas de execução, no sector da carne de suíno, do regime de importação previsto no Regulamento (CE) n.º 774/94 do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários de carne de suíno e outros produtos agrícolas [3] e no Regulamento (CE) n.º 1458/2003 da Comissão, de 18 de Agosto de 2003, relativo à abertura e modo de gestão dos contingentes pautais no sector da carne de suíno [4], uma referência constituída pelo número de ordem correspondente a cada contingente.

(2) Importa, por conseguinte, alterar os Regulamentos (CE) n.º 1432/94 e (CE) n.º 1458/2003.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da carne de suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1432/94 é alterado do seguinte modo:

1) Na alínea b) do artigo 3.º, a primeira frase passa a ter a seguinte redacção:

«b) O pedido de certificado deve mencionar o número de ordem e pode incluir dois códigos da Nomenclatura Combinada (NC) diferentes originários de um único país;».

2) Os anexos são substituídos pelo texto que consta do anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

Os anexos I a IV do Regulamento (CE) n.º 1458/2003 são substituídos pelo texto que consta do anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 2004.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

[1] JO L 282 de 1.11.1975, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 258/2004 da Comissão (JO L 44 de 14.2.2004, p. 14).

[2] JO L 146 de 20.6.1996, p. 1.

[3] JO L 156 de 23.6.1994, p. 14. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1006/2001 (JO L 140 de 24.5.2001, p. 13).

[4] JO L 208 de 19.8.2003, p. 3.

ANEXO I

«ANEXO I

DIREITO ADUANEIRO FIXADO EM 0 %

(em toneladas)

Número de ordem	Código NC	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro
09.4046	0203 19 13 0203 29 15	7 000

ANEXO II

Aplicação do Regulamento (CE) n.º 1432/94

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS — DG AGRI/D/2 — Sector da carne de suíno

Pedido de certificados de importação com direito aduaneiro fixado em 0 %	Data	Período
Estado-Membro: Expedidor: Responsável a contactar: Telefone: Fax:		

Destinatário: DG AGRI/D/2 — Fax (32-2) 298 87 94

Número de ordem	Quantidade solicitada
09.4046	

ANEXO III

Aplicação do Regulamento (CE) n.º 1432/94

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS — DG AGRI/D/2 — Sector da carne de suíno

Pedido de certificados de importação	Data	Período
Estado-Membro:		

Número de ordem	Código NC	Requerente (nome e endereço)	Quantidade (toneladas)
09.4046			
		Total de toneladas por produto	

ANEXO IV

Comunicação de quantidades realmente importadas

Estado-Membro:

Aplicação do artigo do Regulamento (CE) n.º

Quantidades de produtos realmente importadas:

Destinatário: DG AGRI/D/2 — Fax (32-2) 298 87 94

Número de ordem	Quantidade realmente importada	País de origem»

ANEXO II

«ANEXO I

Número de ordem	Grupo	Código NC	Descrição	Direitos aduaneiros (euros/tonelada)	Quantidade, em toneladas, a partir de 1 de Julho de 2000
09.4038	G2	ex 0203 19 55 ex 0203 29 55	Lombos e pernas desossados frescos, refrigerados ou congelados	250	34 000
09.4039	G3	ex 0203 19 55 ex 0203 29 55	*Filet mignon* fresco, refrigerado ou congelado	300	5 000
09.4071	G4	1601 00 91	Enchidos, secos ou em pasta para barrar, não cozidos	747	3 000
		1601 00 99	Outros	502	
09.4072	G5	1602 41 10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue	784	6 100
		1602 42 10		646	
		1602 49 11		784	
		1602 49 13		646	
		1602 49 15		646	
		1602 49 19		428	
		1602 49 30		375	
		1602 49 50		271	
09.4073	G6	0203 11 10 0203 21 10	Carcaças ou meias-carcaças frescas, refrigeradas ou congeladas	268	15 000
09.4074	G7	0203 12 11	Peças frescas, refrigeradas ou congeladas, desossadas e não desossadas, com excepção dos *filet mignon*, apresentados sós	389	5 500
		0203 12 19		300	
		0203 19 11		300	
		0203 19 13		434	
		0203 19 15		233	
		ex 0203 19 55		434	
		0203 19 59		434	
		0203 22 11		389	
		0203 22 19		300	
		0203 29 11		300	
		0203 29 13		434	
		0203 29 15		233	
		ex 0203 29 55		434	
		0203 29 59		434	

ANEXO II

Aplicação do Regulamento (CE) n.º 1458/2003 — Importações GATT

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS — DG AGRI/D/2 — Sector da carne de suíno

Pedido de certificados de importação	Data	Período
Estado-Membro: Expedidor: Responsável a contactar: Telefone: Fax:		

Destinatário: DG AGRI/D/2 — Fax (32-2) 298 87 94

Número de ordem	Número do grupo	Quantidade solicitada
09.4038	G2	
09.4039	G3	
09.4071	G4	
09.4072	G5	
09.4073	G6	
09.4074	G7	

ANEXO III

Aplicação do Regulamento (CE) n.º 1458/2003 — Importações GATT

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS — DG AGRI/D/2 — Sector da carne de suíno

Pedido de certificados de importação	Data	Período
Estado-Membro:		

(em toneladas)

Número de ordem	Número do grupo	Código NC	Requerente (nome e endereço)	Quantidade	País de origem
09.4038	G2				
			Total		

(em toneladas)

Número de ordem	Número do grupo	Código NC	Requerente (nome e endereço)	Quantidade	País de origem
09.4039	G3				
			Total		

(em toneladas)

Número de ordem	Número do grupo	Código NC	Requerente (nome e endereço)	Quantidade	País de origem
09.4071	G4				
			Total		

(em toneladas)

Número de ordem	Número do grupo	Código NC	Requerente (nome e endereço)	Quantidade	País de origem
09.4072	G5				
			Total		

(em toneladas)

Número de ordem	Número do grupo	Código NC	Requerente (nome e endereço)	Quantidade	País de origem
09.4073	G6				
			Total		

(em toneladas)

Número de ordem	Número do grupo	Código NC	Requerente (nome e endereço)	Quantidade	País de origem
09.4074	G7				
			Total		

ANEXO IV

Comunicação de quantidades realmente importadas

Estado-Membro:

Aplicação do artigo do Regulamento (CE) n.º

Quantidades de produtos realmente importadas:

Destinatário: DG AGRI/D/2 — Fax (32-2) 298 87 94

Número de ordem	Quantidade realmente importada	País de origem»